

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, em percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), aos servidores do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, a contar de 01 de março do corrente ano, considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período.

Art. 2º A revisão geral, anual que trata o artigo anterior se estende à remuneração das contratações temporárias vigentes, efetuadas com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011, bem como à bolsa-auxílio concedida aos estudantes estagiários de órgãos da administração municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
HERVAL**, aos 15 dias do mês de março de 2021.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 008/2021 que **ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição busca o Poder Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para dar cumprimento ao comando contido no inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, que tratam da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Para o corrente ano, pretende-se conceder revisão no percentual de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), que representa a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual é historicamente utilizado no dissídio dos servidores, eis que é o mesmo índice considerado para a correção dos tributos municipais, o que importa em reconhecimento como sendo o que reflete, de forma oficial, a inflação para o período.

Desta feita, não acompanha a presente proposição concessão de aumento real, o que costumeiramente vinha ocorrendo nos últimos anos. Isso porque, é de se pontuar, inobstante o interesse da administração em atender o maior número de reivindicações da categoria dos servidores municipais, esta está adstrita as especiais restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020.

Por fim, é de esclarecer que a presente proposta cumpre todos os requisitos legais conforme previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL